

DFC - Declaração Fisco-Contábil
GI - Guia de Informação das Prestações e Operações Interestaduais
Perguntas mais freqüentes

As respostas às dúvidas abaixo não dispensam a necessidade de, antes do preenchimento das declarações, ler atentamente as Instruções de Preenchimento contidas no programa e no Portal da SEFA (<http://www.fazenda.pr.gov.br/>).

1. O que é a Declaração Fisco Contábil (DFC)?

R. A DFC é um demonstrativo anual, baseado nos valores da escrita fiscal do ICMS do contribuinte, que serve para o **cálculo do valor adicionado** para compor o índice de participação dos municípios na arrecadação desse imposto, conforme disposto na Constituição Federal. Quando o contribuinte se omite dessa declaração, reduz a receita do município na distribuição da cota parte do ICMS.

2. O que é a Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais – GI?

R. É um demonstrativo anual, baseado na escrita fiscal do ICMS do contribuinte, abrangendo os valores relativos ao valor total das entradas e saídas interestaduais, discriminados por Unidade da Federação. Esse demonstrativo destina-se à apuração da **Balança Comercial** entre as Unidades da Federação para orientação da política tributária nacional.

3. Qual a legislação que trata do preenchimento e entrega da DFC e GI ?

R. Anualmente é editada uma Norma de Procedimento Fiscal Conjunta. A norma atual está disponível para consulta na página (<http://www.fazenda.pr.gov.br/>), no *link* DFC/GI.

4. Quem está obrigado a apresentar a DFC?

R. **Somente** os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que **optaram pelo regime normal de tributação**, devem apresentar a DFC. Pessoa jurídica **"Ativa"** que tenha exercido atividade no Ano-base **de 2011**, Pessoa jurídica **"Inativa"**, cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício **de 2011** e Pessoas jurídicas que **"encerrarem"** as atividades no exercício **de 2012**.

5. Quem está obrigado a apresentar a GI?

R. **Somente** os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que **optaram pelo regime normal de tributação**, devem apresentar a GI. Pessoa jurídica **"Ativa"** que tenha exercido atividade no Ano-base **de 2011**, Pessoa jurídica **"Inativa"**, cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício **de 2011** e Pessoas jurídicas que **"encerrarem"** as atividades no exercício **de 2012**.

6. Onde podem ser obtidas informações sobre o preenchimento e entrega da DFC e da GI?

R. Acessando as Instruções de Preenchimento (menu ajuda/instruções de preenchimento do programa da DFC/GI) e no Portal da SEFA (<http://www.fazenda.pr.gov.br/>) no *link* DFC e GI.

7. Empresa possuidora de mais de um estabelecimento, como matriz e filiais, devem apresentar uma única DFC e GI, consolidada?

R. Não. Como cada estabelecimento, matriz e filial, possui inscrição própria e distinta no CAD/ICMS, deve apresentar a DFC e a GI para cada inscrição.

8. As empresas que encerraram as atividades, devem apresentar a DFC e GI?

R. Sim, mas somente os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Paraná que **optaram pelo regime normal de tributação**, devendo apresentá-las por ocasião do encerramento de suas atividades, compreendendo os valores das operações de janeiro até a data do encerramento.

9. No caso de haver omissão de DFC relativa a exercícios anteriores ao da baixa, como proceder?

R. Para fins de baixa, está dispensada a entrega de DFC omissa em exercícios anteriores. Neste caso, transmitir somente a DFC de baixa do exercício.

10. No caso de haver exigência da entrega de DFC relativa a exercícios anteriores por qualquer Órgão Público, como proceder?

R. O contribuinte deve gerar uma DFC através do programa atual, imprimir uma via, corrigir o ano base e o exercício no relatório impresso e entregar o mesmo ao Órgão interessado.

11. Há possibilidade de retificação de DFC de baixa?

R. Não. Não existe possibilidade de retificação de DFC de baixa. Se tal fato ocorrer, confeccionar e transmitir nova DFC de baixa, passando a valer a última entregue.

12. Contribuintes estabelecidos em outros Estados da Federação, inscritos no CAD-ICMS do Estado do Paraná, devem entregar a DFC?

R. Deverão entregar a DFC caso estejam enquadrados no cadastro do ICMS na atividade econômica **TRANSPORTES**.

13. Quem deve apresentar a DFC em formulário papel?

R. Somente os contribuintes não cadastrados no CAD/ICMS, que operem com jornais, livros e periódicos e geração de energia elétrica. O formulário poderá ser obtido no portal da SEFA (<http://www.fazenda.pr.gov.br/>), no *link* DFC/GI, devendo ser impresso em duas vias e entregue nas Delegacias Regionais da Receita ou na SEFA/CAEC.

14. Os contribuintes optantes do Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) devem apresentar a DFC e GI?

R. Não, os contribuintes optantes do Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) não devem apresentar a DFC e GI. O valor adicionado será obtido através dos valores informados na Declaração Anual do Simples Nacional – DASN.

15. O que é DASN?

R. A Declaração Anual do Simples Nacional – DASN é a declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, apresentam anualmente a Secretaria da Receita Federal, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor. A DASN está prevista no art. 25 da LC 123/2006.

16. Até quando será considerada a DASN para o cálculo do valor adicionado?

R. Será considerada a DASN disponibilizada pela Receita Federal do Brasil para *download* no Portal do Simples Nacional no prazo definido pelo órgão federal.

17. O produtor rural também deve apresentar DFC e GI?

R. Não. Os produtores rurais com inscrição no CAD/PRO não devem apresentar DFC e GI. As informações referentes a produtos primários serão informadas pelo estabelecimento comprador.

18. Estabelecimento inscrito no CAD/ICMS, que possua inscrição designada como AUXILIAR deve apresentar DFC e GI para as duas inscrições?

R. Os contribuintes com **inscrição AUXILIAR no CAD/ICMS** (Substituto Tributário de outros Estados e Programas de Incentivos Fiscais) estão dispensados da entrega da DFC e da GI relativo a inscrição auxiliar.

19. Empresas de rádio e de televisão estão obrigadas a apresentar a DFC e GI?

R. Não, somente as inscritas no CAD/ICMS que operam por assinatura estão obrigadas a apresentação da DFC e GI.

20. Os estabelecimentos que não apresentaram movimento no ano base, devem apresentar a DFC e GI?

R. Sim, mesmo não havendo valores a informar, devem apresentar a DFC e GI, para cumprimento da obrigação acessória estipulada na Lei n.º 11.580/96, sob pena de incorrer em omissão, estando sujeito às penalidades prevista na Lei.

21. Qual o prazo legal para a apresentação da DFC e GI?

R. O prazo está disponível no portal da Sefa: (<http://www.fazenda.pr.gov.br/>), no link DFC/GI – Norma de Procedimento Fiscal Conjunta.

22. A DFC e a GI devem ser preenchidas com os valores, incluindo-se os centavos?

R. Não, os centavos devem ser desprezados, devendo preencher os valores somente em unidades de real.

23. De que forma pode ser apresentada a DFC e GI?

R. Deve ser transmitida pela ReceitaPR através de chave e senha de acesso.

24. Pode ser gerada mais de uma DFC ou mais de uma GI por arquivo?

R. 1. Para DFC's e GI's "**Normais**", poderá ser gerado 1 arquivo com diversas declarações;

2. Para DFC's "**Especiais**", com preenchimento do quadro 19 ou 20, será gerada apenas uma DFC por arquivo;

3. Para DFC's e GI's de "**Retificação**", será gerada apenas uma DFC/GI por arquivo;

25. O que se considera como estoque de mercadorias?

R. Como estoque de mercadorias devem ser assim entendidos: as mercadorias para venda e revenda, as matérias-primas, materiais intermediários ou secundários e de embalagens. Não pode ser incluído o pertencente a terceiros, recebidos para industrialização, facção, consignação ou depósito, assim como os materiais de uso e consumo próprio do estabelecimento e bens do ativo imobilizado.

26. Onde encontrar o layout de importação ?

R. O layout consta nas Instruções de Preenchimento (menu ajuda/instruções de preenchimento do programa da DFC/GI) e no Portal da SEFA (<http://www.fazenda.pr.gov.br/>) no *link* DFC e GI.

27. Onde podem ser obtidas informações sobre problemas relacionados com *download*, instalação e execução do programa DFC e GI?

R. SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.
Curitiba e Região Metropolitana - (041) 3200-5009.
Demais localidades - 0800 41 1528.
Atendimento: Segunda a Sexta das 7h às 19h.